



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

## COMITÊ ESTUDANTIL NACIONAL

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este regimento normatiza a organização e o funcionamento do **Comitê Estudantil Nacional** da Associação Brasileira de Enfermagem, em conformidade com o seu Estatuto Social (Art. 46, inciso I). Faz parte da base estrutural e organizativa da entidade, nos âmbitos nacional, estadual e do Distrito Federal, estando vinculado diretamente à Diretoria Nacional.

**§ 1º** O Comitê Estudantil adotará a abreviatura **COEST**, acrescida da indicação de seu âmbito: **nacional**, “COEST Nacional”; **estadual**, distinguida pela sigla da respectiva Seção estadual, “COEST ABEn \_\_\_”; e **Distrito Federal** “COEST ABEn DF”.

**§ 2º** O Comitê Estudantil Nacional, doravante denominada COEST Nacional, funcionará conforme o disposto neste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** O COEST Nacional tem como objetivos:

- I- Agregar estudantes de Curso de Graduação ou de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem para a reflexão contínua sobre a formação profissional e o mundo do trabalho;
- II- Estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- III- Estimular o estudante a participar ativamente do seu processo de formação, em especial, nos espaços de participação e organização estudantil, compartilhando experiências nas diferentes áreas de atuação profissional;
- IV- Executar ações voltadas a formação discente, debatendo políticas de educação e da prática profissional de enfermagem;
- V- Participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VI- Promover intercâmbios técnico, científico e cultural com entidades estudantis, nacionais e internacionais, com vista ao desenvolvimento da formação em enfermagem;
- VII- Participar da agenda da ABEn em defesa da qualidade da educação em Enfermagem;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

VIII- Atuar na defesa incondicional do Sistema Único de Saúde (SUS), dos seus princípios e pressupostos estruturais.

**Parágrafo Único** Cabe ao coordenador do COEST ABEn Nacional representar os estudantes associados no Conselho Nacional da ABEn – CONABEn (Art. 41, V do Estatuto Social).

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** Farão parte do COEST Nacional, os seguintes membros:

I- Cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, pertencentes às seções da ABEn, de acordo com as regiões geográficas do País, quando possível.

II- Serão critérios mínimos:

- a) Ser estudante regularmente matriculado e frequentando Curso de Graduação ou de Educação Profissional de Nível Técnico em Enfermagem;
- b) Ser associado estudante da ABEn, quite com todas as obrigações de associado;
- c) Estar participando efetivamente do COEST da seção de origem, por no mínimo seis meses;
- d) Os membros efetivo e suplente não poderão ser da mesma Seção.

**Parágrafo Único:** Um representante da Diretoria Nacional da ABEn acompanhará as atividades desenvolvidas pelo COEST Nacional.

**Parágrafo 1º** - As Seções, organizadas por regiões geográficas do País, realizarão processo eleitoral regional para indicar um membro titular e um membro suplente, obedecendo os critérios mínimos para integrar o COEST Nacional. Os indicados serão referendados pelas Diretoras de Educação das Seções. As candidaturas serão apreciadas pelo CONABEn.

**Parágrafo 2º** O mandato dos componentes do COEST coincidirá com o mandato da Diretoria da ABEn Nacional e das suas Seções.

**Parágrafo 3º** A Coordenação do COEST ABEn Nacional será indicada pela Presidência da ABEn Nacional, mediante lista tríplice encaminhada pelos membros do COEST Nacional.

**Parágrafo 4º** Em caso de vacância do:

I - membro titular - será substituído pelo membro suplente de sua região;

II - membro suplente - será eleito mantida a forma de eleição indicada no parágrafo 1º, do Art 3º deste regimento;

III – coordenador - será eleito mantida a forma de eleição indicada no parágrafo 3º, do Art 3º deste regimento.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### **Art. 4º** Compete ao Comitê Estudantil:

- I- Representar os associados estudantes de Enfermagem na ABEn;
- II- Participar de fóruns e espaços de debates sobre políticas de educação e da prática profissional;
- III- Estimular a formação política de lideranças para o desenvolvimento da Enfermagem;
- IV- Promover a ABEn junto à categoria estudantil;
- V- Promover a participação de estudantes na ABEn;
- VI- Participar do desenvolvimento de estudos e pesquisas de interesse à formação em Enfermagem;
- VII- Atuar nos debates e encaminhamentos relativos ao mundo do trabalho e às necessidades de trabalhadores de Enfermagem;
- VIII- Participar da agenda da ABEn em defesa da qualidade da educação em Enfermagem.

### **Art. 5º** O COEST Nacional terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar plano de trabalho para o período de três anos e submetê-lo à aprovação da Diretoria da ABEn Nacional;
- II- Sensibilizar os estudantes associados e não associados a refletir, discutir e a propor ações sobre temas de interesse comum;
- III- Estimular estudantes de nível superior e técnico a associarem-se a ABEn;
- IV- Buscar soluções para a melhoria do processo de sua formação científica, técnica e política;
- V- Estimular a discussão para facilitar a compreensão dos documentos legais que norteiam a formação;
- VI- Apresentar relatório de trabalho anual à Diretoria Nacional da ABEn.

**Art. 6º** Caberá ao COEST Nacional desenvolver atividades juntos aos COEST das Seções, Distrito Federal e comunidade acadêmica (associados ou não da ABEn) propiciando espaços de discussão de modo a garantir a expansão das reflexões acerca da formação em enfermagem.

**Parágrafo Único** Fica estabelecido que anualmente, na ocasião do Congresso Brasileiro de Enfermagem, seja realizado o Fórum dos Comitês Estudantis da ABEn.

**Art. 7º** Os membros do COEST ABEn Nacional estabelecerão, internamente, a periodicidade de suas reuniões.

**Art. 8º** As Seções da ABEn definirão a organização e o funcionamento do seu respectivo COEST, respeitando-se o disposto neste Regimento Interno e no Estatuto Social da ABEn.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 26 de abril de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo COEST Nacional, pela Diretoria Nacional ou pelo CONABEn, no que lhes compete.

**Art. 10º** O presente Regimento Interno, em conformidade com o previsto no Art. 45, inciso IX do Estatuto Social da ABEn, entrará em vigência a partir da data de sua aprovação pelo CONABEn.

**Art. 11º** Os estudantes que participarem do COEST receberão certificação, emitida no âmbito nacional ou Seção, de acordo com período mínimo de seis meses de participação.

Rosa Maria Godoy Serpa da Fonseca  
Presidente da ABEn Nacional

Brasília (DF), 23 de junho de 2019.

Aprovado na Reunião Extraordinária do CONABEn,  
realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2019.